



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 502, DE 14 DE JULHO DE 2025.

**"Dispõe sobre reajuste salarial dos
Servidores Públicos do Município de Baixa
Grande e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e no Regimento interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o projeto de lei e o prefeito de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste equivalente ao percentual de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) sobre o vencimento base dos Profissionais não docentes da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Baixa Grande-BA, sendo eles; Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Portaria, Merendeiras, Motoristas Escolares, Assistentes Administrativos Educacionais, a ser aplicado sobre o vencimento base dos profissionais da educação da rede pública municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da reposição salarial aplicada nos termos desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande - Ba, em 14 de julho de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Baixa Grande